Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17406/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15035/2016
PROTOCOLO	: 1719309
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA RENATA FERREIRA WITTICA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **Renata Ferreira Wittica**, ocupante do cargo de Professor no quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 3.105, de 11 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.210 de 21 de julho de 2016 (peça 8, fl. 54).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado, conforme se observa na Análise - ANA-ICEAP-50650/2017 (peça n. 11, fls. 136-138), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-25041/2017, peça n. 12, fl. 139).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. **Renata Ferreira Wittica**.

É a decisão.

Em 31 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB